

Ato da Diretoria Executiva 028/2022

Ref.: Disciplina da concessão de diárias no âmbito da Fundação Araucária

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, considerando que esta entidade é integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, de conformidade com o disposto no Art. 5º, inc. IV, do Decreto-Lei 200/1967; considerando, ainda, que a entidade adota a disciplina do Governo do Estado do Paraná em matéria de concessão de diárias a seus diretores e funcionários desde a sua instituição, algo que já foi apontado reiterada vezes como correto pelas instâncias de controle, RESOLVE fixar a disciplina da concessão de diárias na entidade conforme segue.

Art. 1º. Compete ao Presidente da Fundação Araucária autorizar e arbitrar a concessão, o processamento e o pagamento de diárias nacionais e internacionais aos colaboradores da entidade e membros da Diretoria Executiva a título de indenização de despesas com alimentação e pernoite, ficando o processamento e o pagamento dos pedidos, após sua regular autorização, a cargo do Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo Único. No caso de concessão de diárias aos colaboradores da Fundação Araucária, a competência prevista no *caput* fica delegada ao Diretor de Administração e Finanças.

Art. 2º. O colaborador ou membro da Diretoria Executiva que se deslocar, a serviço, da sede da Fundação Araucária, para outro ponto do território nacional terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

Art. 3º. O pedido para a concessão e o pagamento de diárias deve ser motivado e pressupõe obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;

III – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 4º. As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o colaborador da entidade ou membro da Diretoria Executiva em relação às despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

Art. 5º. As diárias, pagas até o limite de 10 (dez) por mês, serão concedidas por dia de afastamento da sede, de acordo com o seguinte escalonamento:

a) ao membro da Diretoria Executiva, o valor correspondente a 1/30 de seus subsídios, limitado tal valor ao da diária paga a Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

b) aos demais colaboradores da Fundação Araucária, tendo por base o valor estabelecido no Anexo I, da presente Portaria, observados os percentuais mencionados no § 3º, deste artigo.

§ 1º. Entende-se por sede da Fundação Araucária, para fins deste Ato da Diretoria Executiva, a Região Metropolitana de Curitiba.

§ 2º. Em viagem dentro do território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I - quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas e não exigir pernoite fora da sede, sendo contado após transcorridas as primeiras 24 (vinte e quatro) horas do início do deslocamento;

II - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 3º. As diárias, pagas aos demais colaboradores da Fundação Araucária serão concedidas em razão da duração presumível do deslocamento da sede, tendo por base o valor estabelecido no Anexo I, deste Ato da Diretoria Executiva, observados os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 6 (seis) horas e não excedente a 16 (dezesseis) horas consecutivas e/ou quando for concedido alojamento gratuito;

II - 100% (cem por cento), quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 16 (dezesseis) horas consecutivas e desde que haja pernoite;

III - 125% (cento e vinte e cinco por cento), nos afastamentos fora do Estado e para Foz do Iguaçu, observadas as condições previstas no § 2º;

IV - 150% (cento e cinquenta por cento), nos afastamentos para as seguintes capitais, observadas as condições previstas no § 2º:

a) Belo Horizonte

b) Brasília;

c) Porto Alegre

d) Rio de Janeiro, e;

e) São Paulo.

Art. 6º. As diárias serão pagas, antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento pelo colaborador ou membro da Diretoria Executiva.

Art. 7º. O beneficiário da diária está obrigado a devolver, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do retorno à sede, o comprovante do cartão de embarque ou do bilhete de passagem terrestre, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

§ 1º. Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência prevista no *caput* deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma de comprovação admitida pelo pela autoridade concedente.

Art. 8º. As diárias deverão ser restituídas nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado ou saída postergada do servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 9º. As diárias serão complementadas na hipótese de retorno postergado ou saída antecipada do beneficiário, mediante anuência da autoridade concedente, com pagamento da complementação considerando o valor pago originalmente.

Art. 10º. Aquele que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 11. Serão igualmente restituídas em 2 (dois) dias úteis, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

Art. 12. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, nos prazos previstos nos artigos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês subsequente.

Art. 13. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas do dia da partida até o dia do retorno.

§ 1º. Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º. Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 3º. O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública e desde que o deslocamento seja superior a 6 (seis) horas.

Art. 14. O valor da diária internacional será fixado por ocasião do requerimento, com base no local de destino do beneficiário, bem como seu período de deslocamento.

§ 1º. O valor da diária internacional será fixado em moeda estrangeira.

§ 2º. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios estabelecidos para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

§ 3º. Aplica-se à diária internacional a tabela de valores de diárias internacionais constantes no Anexo I

deste Ato da Diretoria Executiva.

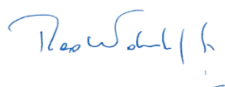
§ 4º. Quando se tratar de diária internacional, o favorecido receberá as diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio PTAX do Banco Central de 2 (dois) dias úteis anteriores a emissão da ordem bancária.

Art. 15. Eventuais alterações no valor de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, decorrentes de mudança no horário da viagem, por interesse pessoal, deverão ser custeadas pelo beneficiário da diária.

Art. 16. Fica revogado o Ato da Diretoria Executiva nº 49/2020.

Art. 17. Este Ato da Diretoria Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de março de 2022.



Prof. Ramiro Wahrhaftig

Presidente



Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa

**Diretor de Ciência, Tecnologia e
Inovação**



Prof. Gerson Koch

**Diretor Administrativo-
Financeiro**

ANEXO I

DESTINO	VALOR
Diária para ressarcimento de alimentação e pousada dentro do Estado – demais colaboradores da Fundação Araucária	R\$ 438,00
Diária internacional – Presidente da Fundação Araucária	US\$ 580,00
Diária internacional – Diretores da Fundação Araucária	US\$ 493,00
Diária internacional – demais colaboradores da Fundação Araucária	US\$ 290,00